	œ
	ш
	1
	Ç
	C
	^
	۲.
	R6F38-17007F6
	≈
	ù
	77
	≈
	7
	2
	ř
V FILHO.	۲
Ť	'n
٠,	^
=	σ
ш	Ľ
_	σ
.~	σ
Η.	C
ഗ	Œ
\circ	بے
$\tilde{\sim}$	≈
$\overline{}$	7
S	7
ĭίί	۲
삣	۲.
\$	4
∝	ш
0	Ť
\approx	
2	C
	ζ
ᄴ	÷
ш	۲,
	7
щ.	
ω	C
O	а
⋍	~
_	2
O	7
$\overline{}$	¥
Ľ,	.2
⋖	-
5	a
_	a
Ξ	٩
2	مام
por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	abada
e por l	apada
te por l	r/spada
ente por l	hr/spada
nente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA	/ hr/spada
mente por l	abada/rh
almente por l	abana/ah vor
italmente por l	any hr/snede
gitalmente por l	m any hr/snede
digitalmente por l	am you hr/shada
digitalmente por l	am on hr/snede
lo digitalmente por l	abana/shada
ido digitalmente por l	tre am nov hr/snede
nado digitalmente por l	abandon hr/snada
inado digitalmente por l	ta tre am ony hr/snede
sinado digitalmente por l	ilta tre am nov hr/snede
ıssinado digitalmente por l	sulta toe am dov hr/spede e informe o código: 1E4D4480-62995973-C2486E38-17007E
assinado digitalmente por l	neulta tre am doy hr/snede
oi assinado digitalmente por l	and any hr/shade
oi assinado digitalmente	Succ
oi assinado digitalmente	nferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 41/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- Processo TCE AM nº 11543/2016.
 Assunto: Prestação de Contas Anual.
 Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Hamilton Alves Villar (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº º 5261/2018-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Careiro, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Hamilton Alves Villar, Prefeito Municipal à época, com fundamento nos art. 40, I e art. 127, da CE/89, e art. 18, I, da LC 06/91 c/c os arts. 1º, I, e art. 29, da Lei 2.423/96, e art. 3º, III, da Resolução TCE 09/97.
- 11- Ata: 30ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 10 de Setembro de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e

	Ē
	2
	2
	à
	й
	8
	2
TA FILHO.	4
≐	6
1	9
Ĕ	ŝ
ö	5
S	ΔA
Щ	2
Æ	П
MORAES COSTA	:
_	5
	ý
SE	
ĝ	٩
ó	2
굣	į
igitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	nov hr/snede e informe o códino. 1Ez
ō	ځ
Q.	2
Ĭ	ž
ä	>
ita	5
dig	benefits the am any hr/shed
ŏ	ą
ğ	4
SSi	ŧ
ä	Š
ō	ر
얻	2
лe	‡
ij	<u>+</u>
ğ	c
Este documento foi assinado digit	iferência acesse o site http://cons
ЕS	á
	ď
	<u>ح</u>
	٥
	ξ

Publicado i TCE/AM,	no Diário	o Eletrônico do
Edição Nº		
De		/



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 41/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição

	۳
	ᄔ
	2
	۲
	7
	÷
	ì
	Ω
	S.
	*
	ď
	4
	\vec{c}
~	C
$_{\sim}$	۰
エ	ĸ
_	6
ш	LC.
~	σ
	ŏ
줐	52
\approx	۴
Ç	C
\circ	α
'n	\mathbf{Z}
ĭίί	۲
7	Ħ
digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	2001 1 F 4 D 4 4 8 0 - 6 2 9 9 5 9 7 3 - C 2 4 8 6 F 3 8 - 1 7 0 0 7 F 6 7
뜻	쁘
$_{\odot}$	`.
≥	ċ
	ō
뽔	÷
ш	٠č
ш	C
S	C
റ്	~
\preceq	۲
á	ξ
$_{\odot}$	5
$\overline{\sim}$	¥
≒	.≽
2	Œ
2	ď
≒	7
\approx	ď
	2
æ	Ų
⊂	×
፵	÷
Ξ	2
$\overline{\pi}$	۲
.≌	_
g	٤
ᇹ	π
õ	ď
ಕ	Č
ă	=
⊆	σ
. <u>s</u>	Ξ
S	Ū
w	\subseteq
	ç
¥	۷
0	:
₹	7
ē	ŧ
Ξ	Ì
≒	ď
ನ	
	₹
ŏ	7
ĕ	0
e documento foi assinado digit	Tiv C
ste do	tis o est
≣ste docum	tis o asse
Este do	tis o essen
Este do	TIS O ASSAUR
Este do	tis o essent e
Este do	tis o esseneic
Este do	tis o essere eigh
Este do	ância acesse o sit
Este do	erência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: 1E4D4480-62995973-C2486E38-

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 41/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 41/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11543/2016.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Hamilton Alves Villar (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5261/2018-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Alcance. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Careiro, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr.Hamilton Alves Villar, Ordenador das despesas, com fulcro no art. 22, III da Lei 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Hamilton Alves Villar no valor de R\$ 13.654,39 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento no art. 54 da Lei Estadual n. 2423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução n. 04/2002 pelas Restrições da DICAMI itens 01, 02 (a, b, c, d), 03, 04, 05, 06 (a e b), 07, 08 (a, b e c), 10, 11, 12, 14, 15 (a, b, c, d), 16, 17, 18, 19, 20, 21 (a e b), 22 (a, b, c, d, e), 23, 24 (a e b), 25, 26 (a, b e c), 27 (a, b e c), 28 (a e b) e

	_
	17
	9
	۳
	<u></u>
	Ç
	C
	1
	_
	_;
	α
	c
	щ
	α
	α
	4
	0
FILHO.	(
0	٦,
Ť	ď
∸	^
=	σ
ш	Ц
_	σ
٧.	σ
Η.	c
ഗ	cc
Õ	7
\approx	9
U	α
'n	3
27	Ž
щ	\Box
⋖	4
α	υÌ
$\overline{}$	4inn: 1F4D4480-62995973-C2486F38-17007F
\subseteq	:
≥	ċ
	ř
ш	⋰
\cap	ζ
_	٠C
ш	C
$\overline{\alpha}$	_
×	_
O	a
\neg	2
\sim	E
\subseteq	C
$\overline{\sim}$	¥
╚	.≽
⊴	_
digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	a p inform
-	a
≍	₹
×	a
_	c
Φ	Ū
Ħ	≥
₹	_
=	╮
┶	2
=	2
55	C
:=	
.≅′	٢
$\boldsymbol{\sigma}$	u
0	a
ಕ	Č
ĸ	+
č	σ
-Ξ	±
22	=
ĸ	Ų
	5
<u>o</u>	ç
¥	۷
0	http://consulta toe am nov hr/spede e
ĭ	ċ
Ē	Ē
Θ	ż
\subseteq	_
≒	4
ä	÷
cur	oit d
docur	o cite
docur	atio o c
e docur	atio o est
ste docur	atio o ast
ste docur	atio o dosc
Este docur	atio o gite
Este documento foi assinado dig	atio o assaut
Este docur	aresee o site
Este docur	a acresse o site
Este docur	atis o assage cit
Este docur	atis o essese o site
Este docur	ancia acesse o site
Este docur	rência acesse o site
Este docur	erência acesse o site
Este docur	atis o assage o site
Este docur	onferência acesse o site http:

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico do)
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	
LI2' IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 41/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 41/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

30; Restrições da DICOP – itens 1.0 (1.1,1.2, 1.3, 1.4 e 1.5); 2.0 (2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5); 3.0 (3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5); 4.0 (4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5); 5.0 (5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5); 6.0 (6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5); 7.0 (7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5); 8.0 (8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5); 9.0 (9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5); 10.0 (10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5), do Voto;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Hamilton Alves Villar no valor de R\$ 6.827,19 (Seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento no art. 54, III, da Lei Estadual n. 2423/96 c/c art. 308, V, da Resolução n. 04/2002 pelos itens 09, 13, 21-C e 29 (Restricões da DICAMI), do Voto:
 - Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- 10.4. Considerar em Alcance o Sr. Hamilton Alves Villar no valor de R\$ 3.706.251,08 (Três milhões, setecentos e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e oito centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Careiro, com fundamento no art. 304, VI da Resolução TCE 04/2002 c/c art. 53 da Lei 2.423/96, pelas Restrições da DICAMI abaixo discriminadas:
 - 10.4.1. Restrição Nº 07: alcance de R\$ 959.437,47(novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos) face a inexistência do numerário em espécie em Caixa e sem o devido documento de suporte de eventuais movimentações da conta Caixa, nos termos do art. 304, inc. III e VI, da Resolução nº 04/2002;
 - **10.4.2.** Restrição Nº 08: crédito a receber **R\$ 2.076.317,47**(dois milhões, setenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos) constante no Balanço Patrimonial no título de valores em transito realizável a curto prazo decorrente de pagamentos

	_
	Œ
	ш
	$\overline{}$
	1
	9
	\subset
	Ń
	<u>-</u>
	۲.
	یہ
	α
	C
	ľι
	**
	Œ
	α
	0 código: 1E4D4480-62995973-02486E38-17007E67
	2
	?,
~	C
O	_
~	ď
ㅗ	ĸ
	2
=	О
ட	ч
_	0
◂	×
. `	v
_	\mathcal{C}
ഗ	cc
$\tilde{}$	7
O	\sim
()	\sim
$\overline{}$	~
~	<
U	\angle
ш	r
=	_
4	\leq
\sim	ш
≍	=
()	~
≃	
2	-
_	×
ш	۷.
=	Ť
ш	۲,
	'n
111	C
$\overline{}$	_
U)	(
\sim	
\sim	ų
\neg	ς
_	٠.
$^{\circ}$	7
_	
$\overline{\sim}$	Ť
Ξ	2
AR	Į.
IAR	ju.
MAR	o infe
MAR	o o inf
or MAR	do a inf
or MAR	ado a inf
por MAR	and a pro-
por MAR	and a profit
te por MAR	for a para
nte por MAR	r/enada a inf
ente por MAR	pr/enada a inf
ente por MAR	hr/enada a inf
nente por MAR	v hr/enada a inf
Imente por MAR	hr/enada a inf
almente por MAR	hr/enada a inf
talmente por MAR	nov hr/enada a inf
italmente por MAR	nov hr/enada a inf
igitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	m ony hr/engda a inf
digitalmente por MAR	am you hr/enede e inf
digitalmente por MAR	am you hr/enada a inf
o digitalmente por MAR	an any hr/enada a inf
to digitalmente por MAR	information and a property of the property of
Ido digitalmente por MAR	the am any hr/enada a inf
ado digitalmente por MAR	the amount hr/enada a inf
nado digitalmente por MAR	a tre am you hr/enada a inf
inado digitalmente por MAR	Its to a mony hr/enada a inform
sinado digitalmente por MAR	into the and whileholde a inf
ssinado digitalmente por MAR	into the amount hr/enade e inf
assinado digitalmente por MAR	100
assinado di	lise o este http://chesis
assinado di	lise o este http://chesis
assinado di	lise o este http://chesis
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	lise o este http://chesis
assinado di	lise o este http://chesis
assinado di	lise o este http://chesis
assinado di	lise o este http://chesis
assinado di	lise o este http://chesis
assinado di	lise o este http://chesis
assinado di	lise o este http://chesis
assinado di	lise o este http://chesis
assinado di	lise o este http://chesis
assinado di	lise o este http://chesis
assinado di	lise o este http://chesis
assinado di	onferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/snede e inf

Publicado TCE/AM,	no D	iário	Eletro	ônico	do
Edição Nº					
De	_/				_



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 41/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 41/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- irregulares e/ou indevidos, nos termos do art. 304, inc. IV, da Resolução nº 04/2002;
- **10.4.3.** Restrição Nº 09: glosa de **R\$ 567.045,27** (quinhentos e sessenta e sete mil, quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos) relativo ao desembolso com encargos financeiros, nos termos do art. 304, I da Res. 04/2002-TCE;
- **10.4.4.** Restrição Nº 13: glosa de **R\$ 82.805,27** (oitenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e vinte sete centavos) relativo ao desembolso com encargos financeiros quando do recolhimento de valores do INSS, nos termos do art. 304, I da Res. 04/2002-TCE;
- 10.4.5. Restrição Nº 21: glosa de R\$ 20.645,66 (vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), pela desembolso sem a devida comprovação dos deslocamentos, por ocasião das diárias pagas a servidores, nos termos do art. 304, inc. I, da Resolução nº 04/2002;
- 10.5. Considerar em Alcance o Sr. Hamilton Alves Villar no valor de R\$ 1.100.351,82 (Um milhão, cem mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Careiro, conforme apontado acima na tabela do Relatório Conclusivo nº 256/2016- DICOP, com fundamento no art. 304, VI, da Resolução TCE 04/2002 c/c art. 53 da Lei 2.423/96;
- **10.6.** Recomendar à Prefeitura Municipal de Careiro que:
 - 10.6.1. Observe com rigor os princípios contábeis e normas brasileiras de contabilidade efetuando os registros contábeis de forma tempestiva e fidedigna;
 - 10.6.2. Cumpra com rigor o estabelecido nos art. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000, além do Decreto Federal nº 7.185/2010, que estabelecem a obrigatoriedade de observância dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deve ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;
 - **10.6.3.** Cumpra com rigor o estabelecido nos art. 8º da Lei de Acesso à Informação para que se tenha acesso a informações de interesse coletivo disponíveis no Portal de transparência;
 - 10.6.4. Cumpra com rigor o inciso I e II, §2º do art. 29-A da CF/88 que estabelecem limite constitucional e o prazo até o dia 20 (vinte) de cada mês por parte do Chefe do Executivo Municipal para o repasse:
 - **10.6.5.** Identifique os agentes responsáveis pelos atrasos nos recolhimentos Contribuições Previdenciárias o que ensejou a

	Œ
	щ
	1
	nn. 1F4D4480-62995973-C2486F38-17007
	C
	^
	_
	_;
	×
	83
	ч,
	9
	α
	Ž
	5
	C
$\underline{\circ}$	~
I	5
_	1
_	2
ш.	4
⋖	\sim
_	×
둤	53
Ų,	æ
O	ن
Ō	~
$\overline{}$	₹
ഗ	₹
ίίί	~
=	5
IT MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	7
œ	ш
\circ	$\overline{}$
¥	
2	C
	ζ
ᄴ	÷
\Box	۲,
	7
щ.	
ഗ	C
\circ	п
Υ.	7
-	2
O	>
÷.	ے
œ	2
or MARIO JOSE DE MO	
₹	a
_	п
_	÷
Ō	7
Ω	>
a)	>
≆	Ÿ
⊆	>
Φ	_
⊭	>
ᆂ	C
g	C
≔	
	٤
-	an
ē	and a
lo d	מב מר
ido di	tre ant
ado di	me ante
inado di	ta to am
sinado di	The act etter
issinado di	and at the am
assinado di	ne art ettinan
ii assinado di	and at the am
oi assinado di	no act ethicano
foi assinado di	//consulta toe am
to foi assinado di	me and stills from am
nto foi assinado di	tn://consulta toe am
ento foi	me and efficiency//cutte
ento foi	http://consulta toe am
ento foi	a http://consulta toa am
ento foi	ite http://consulta toe am
ento foi	site http://consulta toe am
ocumento foi	site http://consulta toe am
ocumento foi	o site http://consulta toe am
ocumento foi	e o site http://consulta toe am
ocumento foi	se o site http://consulta tre am
ento foi	see o site http://consulta tre am
ocumento foi	asse o site http://consulta tre am
ocumento foi	resse o site http://consulta tre am
ocumento foi	acesse o site http://consulta toe am
ocumento foi	a acesse o site http://consulta toe am
ocumento foi	is acressed site http://consultaiteeam
ocumento foi	ncia acesse o site http://consulta toe am
ocumento foi	are and all solutions of the party //consulta tre am
ocumento foi	rência acesse o site http://consulta toe am
ocumento foi	prência acesse o site http://consulta toe am
ocumento foi	ferência acesse o site http://consulta toe am
ocumento foi	inferência acesse o site http://consulta toe am

Publicado TCE/AM,	oo [Diái	io E	letrôr	nico d	lo
Edição Nº						
De	_/_		_/_			



Proc. Nº ______

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 41/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 41/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

atualização monetária, visando que esses arquem com o ônus decorrente do ato ao art. 4 da Lei 4.320/64, inclusive faça registrar nos Demonstrativos Contábeis o direito do Município frente ao agente causador;

- **10.6.6.** Cumpra com rigor o estabelecido na Súmula Vinculante n.º 13 do STF que veda a prática de Nepotismo;
- 10.6.7. Cumpra com rigor o estabelecido no art. 94 e 96 da Lei 4.320/64 relativo a existência dos registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, devendo ser realizado de forma contínua e normatizada;
- **10.6.8.** Cumpra com rigor os artigos 7º, 43 e 48, 20 e 26 da Lei 8.666/93 que versa acerca das compras na Administração pública, bem como da formalização dos processos nos moldes previstos no art. 38 do mesmo diploma legal;
- 10.6.9. Conceda as diárias aos servidores, de acordo com parâmetros uniformes e devidamente regulamentados em obediência aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e impessoalidade;
- 10.6.10. Cumpra com rigor o artigo 7º da Lei Complementar Nº 141 /2012 e § 3º do artigo 198 da CF, que estabelece o mínimo a ser aplicado na área de Saúde;
- 10.6.11. Elabore normas e rotinas visando a regulamentar o consumo e controle dos gastos de combustível com a implantação de sistema informatizado;
- **10.6.12.** Observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da Irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM;
- 10.7. Dar ciência ao Sr. Hamilton Alves Villar da decisão;
- **10.8. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 30^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 10 de Setembro de 2019
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	oth://cops.iifa toe am dov hr/spede e informe o código: 1E4D4480-62995973-C2486E38-17007E67
i assinad	t ethione
umento fo	‡4
Este doc	is o assau
	inferência acesse o sit

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº 41/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 41/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

14- Representante do Ministério Público: Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição